

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda.

Agosto/2022

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Negociação de Valores Mobiliários
Número da Versão	V1
Status	Elaboração
Aprovadores	Diretoria
Data da Aprovação	15 de agosto de 2022
Data da Próxima Revisão	2 anos após a Data da Última Aprovação
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda.
Palavras-chave para Acesso Rápido	Negociação, Colaborador, Adesão, Confidencialidade.

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Elaboração	Agosto/2022	Alexandre Aguilar	<i>Compliance</i>

Aprovado por:	Luiz Carlos Guilarducci Viduani	Eduardo Borges Avelino	Lucas da Silva Temponi
Data: 15/08/2022			

A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda. (“Consultora”) objetiva determinar as normas para negociação de valores mobiliários pela Consultora e seus Colaboradores. Além disso, esta Política estabelece os critérios de confidencialidade das informações na estrutura da Consultora (“Política de Negociação de Valores Mobiliários”).

As normas desta Política serão aplicáveis a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Consultora (“Colaborador ou, em conjunto, “Colaboradores”) no que couber à negociação de valores mobiliários.

Esta Política é parte integrante das políticas de *compliance*, quais sejam: Código de Ética e a Política de Controles Internos (“Políticas Internas”). Dessa forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas nos referidos documentos.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Consultora (“Diretor de *Compliance*”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

Deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador, que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica da qual o Colaborador seja o controlador.

São exemplos de investimentos em conflito de interesse:

- Investimentos em sentido contrário às orientações, recomendações e aconselhamentos feitos a clientes (ex. comprar determinado ativo, ao mesmo tempo em que recomendar a venda a qualquer cliente);
- Investimentos que sejam afetados de qualquer forma por informações privilegiadas que o Colaborador possa ter (mesmo que não tenha) em razão do cargo exercido na Consultora; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal. Investimentos que interfiram na capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Consultora;

O Colaborador só poderá negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5

(cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor e com autorização expressa do Diretor de *Compliance*.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Consultora, baseados na integridade, confiança e lealdade, nunca preterindo os interesses dos clientes da Consultora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Consultora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Consultora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Consultora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Consultora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Negociação de Valores Mobiliários, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador deverá fornecer ao Diretor de *Compliance*, caso solicitado, documentação comprobatória de operações financeiras para verificação de conformidade.

Todo Colaborador receberá esta Política de Negociação de Valores Mobiliários, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Consultora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Consultora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A Consultora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Consultora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, buscará o direito de regresso em face dos responsáveis, na forma da legislação em vigor.